



CONTRATO Nº 120/2020

PROCESSO Nº 069/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.187.992/0001-10, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 598, Sala 03, Bairro Centro, Ronda Alta/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Roberto Silvio Brunetto**, inscrito no CPF nº 988.075.87068 e portador da Cédula de Identidade nº 1078910427 SJS RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente tem como objeto a contratação de empresa para a execução de levantamento topográfico planimétrico georreferenciado do Loteamento Portelinha, com área de 5.600,67 m² (cinco mil, seiscentos metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados) inscrita sob matrícula nº 8135 do registro de imóveis de Chapada/RS, tendo em vistas as exigências do art. 35, inciso I da Lei nº 13.465/2017, arts. 28 e 29 do Decreto nº 9.310/2018, art. 30, da Lei Municipal nº 3.030/2019, com relação ao REURB instaurado por meio do Decreto nº 019/2020, conforme descrição dos serviços a seguir:

- Levantamento topográfico planimétrico georreferenciado de um lote urbano com área de 5.600,67 m², incluindo levantamento georreferenciado dos seus lotes internos, com leitura de coordenadas geográficas e altitude de todos os vértices;
- Pós-processamento de dados GNSS (Global Navigation Satellite System) através do IBGE-PPP (Posicionamento por Ponto Preciso) para a obtenção de coordenadas referenciadas ao SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) através de um processamento preciso;
- Planta topográfica georreferenciada com todos os dados dos vértices relativos às coordenadas geográficas e altitudes, com representação das curvas de nível, azimutes e medidas das divisas entre os lotes internos; e
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto



especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e será pago em até 20 (vinte) dias após a realização do serviço. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo e número da dispensa de licitação.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato deverá ser iniciado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- V - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kelvin Weber, Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

§1º. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante; ou,

II - Por acordo das partes;

§2º. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

§4º. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Multa de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

II - Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1004 16 482 0059 2131

1004 16 482 0059 2131 33903905000000 0001 E 46620.1

MAN. PROGR. HAB.

SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chapada, 29 de outubro de 2020.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA
Roberto Silvio Brunetto
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 120/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA**.